



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

LEI N.º 148 /97

Dispõe sobre Contratos Administrativos e sua aplicação

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Objeto dos Contratos

Artigo 1º - A atividade de administração para atender a necessidade temporária, ou aquela atividade que a Administração não dispõe de pessoal necessário à sua realização, será objeto de Contrato, de prazo determinado, desde que, ainda de excepcional interesse público.

§ 1º - Caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o efeito de contratações quando se tiver em vista:

- a) Combater surtos epidêmicos;
- b) Atender situações de emergência observado o disposto em legislação especial;
- c) Atender a situações de calamidade pública;
- d) Obras especiais.

§ 2º - Será ainda facultada a contratação, observado o requisito constitucional, para a execução, exclusivamente de serviços:

- a) Elementares de limpeza, conservação e cantina nas unidades escolares;
- b) De execução e manutenção de obras;
- c) De saúde e saneamento básico;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

- d) De limpeza e coleta de lixo;
- e) Oficina e transportes;
- f) Fiscalização Municipal;
- g) Magistério;
- h) Contínuo;
- i) De Convênios firmados com a União, Estado ou

outros Municípios.

§ 3º - Observada, se for o caso, a regra de licitação, será facultada a contratação, segundo a lei civil, de profissionais autônomos, para a prestação de serviços técnicos ou científicos, especialmente definidos, incluindo o patrocínio da defesa, em juízo ou não, de interesse do poder ou entidade autárquica ou fundação municipal.

§ 4º - Nos casos abrangidos pelo § 1º deste artigo o prazo será de 90 (Noventa dias); nos casos do § 2º, o prazo da contratação não excederá a 18 (Dezoito) meses.

§ 5º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 6º - Havendo candidato aprovado em concurso público é sua a preferência para a contratação, exclusivamente no caso de substituição, e enquanto subsistir o impedimento do titular.

§ 7º - Não gera qualquer responsabilidade para o município a contratação celebrada em desacordo com o disposto neste artigo, hipótese em que responderá pessoalmente pelo ressarcimento aquele que tiver dado causa à despesa ilegal ou, podendo evitá-la nela tiver consentido.

Seção I

Dos Procedimentos

Artigo 2º - A celebração do contrato, nos casos do artigo 1º, § 2º, observará os seguintes procedimentos:

I - Edital de divulgação e convocação de candidatos às vagas, fixado no quadro de avisos da Prefeitura ou publicado no órgão informativo do município, com especificações das funções a serem preenchidas, quantidade de vagas, remuneração e outras possíveis vantagens, jornada de trabalho, prazo para apresentação de documentos comprobatórios de habilitação para a função de acordo com as exigências legais, referências do último emprego, teste de aptidão para a função a critério do órgão solicitante e demais exigências contidas nesta lei;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

II - Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

III - Instrução do Processo de contratação;

IV - Assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º - A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do poder, autarquia ou fundação pública que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º - Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação.

§ 3º - Os dados pertinentes ao contratado incluem:

- a) Cédula de identificação;
- b) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Atestado Admissional;
- d) Declaração firmada pelo candidato à contratação de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função nos termos da Constituição da República.

§ 4º - Os documentos das alíneas a e b serão apresentados em fotocópia autenticada.

Artigo 3º - Incumbe ao órgão de administração de pessoal, no poder, autarquia ou fundação pública:

I - Organizar e manter organizados os demonstrativos mensais das contratações a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado;

II - Afixar, até o dia 10º (Décimo dia) do mês subsequente ao vencido, o quadro geral, mensal e acumulado das contratações vigentes e rescindidas, com fundamento nos § 1º e 2º do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

Artigo 4º - Será cláusula essencial, no contrato, a de indicação da dotação e recursos orçamentários que lhe dêem suporte.

Artigo 5º - A remuneração prevista no contrato não poderá ser superior ao vencimento base, atribuído a cargo público municipal de atribuições iguais ou assemelhadas.

Seção II

Dos direitos e obrigações do contratado

Artigo 6º - Todo contratado com fundamento no § 1º e 2º do artigo 1º, terá direito a :

I - Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipais;

II - Irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - Jornada de trabalho não superior a oito (08) horas diárias e quarenta semanais;

IV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI - Remuneração do serviço extraordinário à do normal;

VII - Férias;

VIII - Adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IX - Décima Terceira remuneração;

X - Afastamento remunerado em virtude de :

a) Casamento, até 05 (Cinco) dias;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

- b) Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão até 03 (Três) dias;
- c) Licença Paternidade de 03 (Três) dias.
- d) Licença à gestante, sem prejuízo do vínculo contratual, com duração de 120 (Cento e vinte) dias;
- e) Licença por acidente, no exercício das atribuições do contrato, nos termos da Legislação Previdenciária
- f) Licença para tratamento de saúde, nos termos da Legislação Previdenciária;
- g) Licença por motivo de doença grave, nos termos da lei;

§ 1º - O contrato disporá sobre as obrigações do contratado, tendo em vista que assegurem a fiel execução do objeto pactuado.

§ 2º - Relativamente ao cálculo dos benefícios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, observar-se-a o previsto na lei municipal específica, ou subsidiariamente o previsto na Constituição Federal de 05/10/88

§ 3º - Nos casos de aquisição de Auxílio-natalidade, salário família, licença, afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, aplica-se o disposto na Legislação Previdenciária e Seguridade Social do INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social.

Seção III

Da rescisão do Contrato

Artigo 7º - Dar-se-á a rescisão do contrato não assistindo ao contratado direito a indenização nos casos de :

I - Execução do objeto pactuado ou implemento do prazo;

II - Ao ser solicitado pelo próprio contratado, hipótese em que a rescisão se tornará efetiva no 5º (quinto) dias útil, a contar do pedido;

III - Avaliação negativa do desempenho do contratado, em termos de assiduidade, pontualidade, produtividade e comportamento em serviço;

IV - Sustação da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da administração.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

§ 1º - É automática a rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II.

§ 2º - Nos casos dos incisos III e IV, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

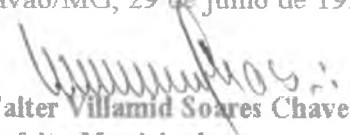
§ 3º - A avaliação do contratado será feita mediante sindicância sumária, a cargo da comissão especial, devendo concluir-se em 05 (cinco) dias, ouvidos o contratado e suas chefias imediatas e mediata.

a) Por solicitação da respectiva chefia ou determinação do Prefeito Municipal, no caso do inciso III;

§ 4º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do poder público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização, que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração do último mês vencido, por mês cumprido do contrato.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a lei municipal n.º 008/93, 089/95, com suas alterações de n.º 001/96, 002/97, 003/97, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1997 sobre todos os contratos iniciados a partir da referida data.

Pavão/MG, 29 de julho de 1997


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO de 1997

Fabio Geraldo Neres Lameira

Benjamin Pereira da Silva

Edson Costa Aguiar

APROVADO

1ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 1997

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS I UNIC PAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO de 1997

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 1997

[Assinatura]
(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO de 1997

Benjamin Pereira da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 1997

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 02 de DEZEMBRO de 1997

Prefeito Municipal Pavao - MG